



INFORMAÇÃO | BOLSA DE MÉRITO DO ENSINO SECUNDÁRIO
(Artº 11º e 14º do Despacho nº8452-A/2015, alterado pelo Despacho nº5296/2017)

1. A bolsa de mérito da Ação Social Escolar é uma quantia em dinheiro, atribuída anualmente, destinada à comparticipação dos custos associados à frequência do ensino secundário
2. Têm direito a receber esta bolsa de mérito os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário em estabelecimentos públicos e particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação (Decreto-Lei nº55/2009, Artº 36º).
3. Para efeitos de atribuição desta bolsa, os alunos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Pertencer a agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimento para efeitos de abono de família (A e B);
 - b) Ter obtido, no ano letivo anterior, aprovação em todas as disciplinas ou módulos do plano curricular;
 - c) Ter obtido, no ano letivo anterior, a seguinte **média**:
 - Igual ou superior a **4**, arredondada às unidades, no caso de disciplinas com classificação de 1 a 5 (para alunos que frequentam do 10º ano);
 - Igual ou superior a **14 valores**, arredondada às unidades, no caso das disciplinas ou módulos com classificação de 0 a 20 (para alunos que frequentam o 11º e 12º anos).
4. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para a atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.
5. Para o cálculo da média acima referida é considerada a classificação de todas as disciplinas à exceção de Educação Moral e Religiosa.
6. A bolsa não é aplicável aos alunos que se encontrem a repetir o ano escolar.
7. A candidatura é apresentada pelo EE ou pelo aluno maior de idade **até ao dia 30 de setembro**, mediante requerimento, acompanhado dos seguintes **documentos comprovativos da situação do aluno**:
 - a) Boletim de candidatura (fornecido pelos Serviços de Ação Social Escolar da escola);
 - b) Comprovativo da média anual do ano anterior (facultado pela Secretaria);
 - c) Documento da Segurança Social, fazendo prova de que o aluno beneficia do escalão A ou B;
 - d) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB).
8. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade e segurança Social.
9. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor da escola.